



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.356/90

Concede aumento de Vencimentos aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 1º de Março de 1990, nos seguintes percentuais: 83,30% para o VS-01 a VS-38; 80,10% para o VS-39; 79,00% para o VS-40 ; 78,00% para o VS-41; 77,00% para o VS-42; 76,00% para o VS-43 ; 75,00% para o VS-44; 74,00% para o VS-45; 73,00% para o VS-46 ; 72,78% para o VS-47 a VS-60.

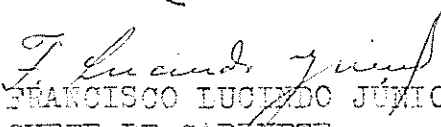
Artigo 2º - O presente aumento é extensivo ao pessoal inativo, conforme Lei nº 1.042/84.

Artigo 3º - Considera-se recursos para atender as despesas com a presente Lei os constantes de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, EM 29 DE MARÇO DE 1990.


ANTÔNIO TEÓFILO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE CABINETE.